



Rua Coronel Pires, nº826
Centro
CEP 84500-000 - Fone: (42) 3907-3151
Irati – PR
e-mail: casadosconselhosiratipr@gmail.com

1 **Ata nº 05/2024** da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação. Aos
2 seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se nas
3 dependências da Casa dos Conselhos, os conselheiros deste órgão colegiado,
4 para deliberar acerca da seguinte pauta: Aprovação das Atas nº
5 01,02,03,04/2024; Plano de Carreira dos professores municipais, Lei de Direção
6 das Escolas; Documentos recebidos e enviados. A presidente Jussara de Fátima
7 Ivanski Ruppel iniciou a reunião dando boas vindas a todos os presentes, e
8 dando seguimento a pauta, as Atas foram aprovadas por unanimidade. Sobre o
9 Plano de Carreira, Jussara discorreu sobre a importância de lutarmos por nossos
10 direitos, rever as demandas do Plano, o que fazer, quais os próximos
11 encaminhamentos necessários. Josieli Golinski, vice presidente do Conselho de
12 Educação, ressaltou que tem estudado outros Planos de Carreira a fim de poder
13 contribuir com o nosso, inclusive em relação ao CAPS e as aulas extraordinárias
14 para elevarmos em nossa aposentadoria. Rosangela Likes, presidente do
15 Sindicato dos Servidores, salientou que precisa ser criada uma Lei específica
16 para regulamentar essa situação das aulas extraordinárias. Josieli ressaltou
17 também a importância de pensarmos nas pessoas que trabalham na Secretaria
18 Municipal de Educação e possuem somente um padrão de 20 horas, pois o
19 salário não compensa e é uma especificidade a ser pensada no texto do Plano
20 de Carreira. Prossequindo a pauta da reunião, foram discutidas as proposições
21 do Sindicato dos Servidores Públicos acerca da Lei da Escolha para a Direção e
22 concomitante, cada conselheiro foi argumentando sobre as temáticas. Sobre os
23 apontamentos definidos, as solicitações de alterações ficaram da seguinte
24 forma: Art. 9º A formação poderá ser ofertada; Mudar para Art 9º A formação
25 será ofertada, desde que haja, no mínimo 20 candidatos inscritos, independente
26 de ocorrer o processo de Escolha de diretor no mesmo ano de sua oferta. Seção
27 II DA FASE II – PROVA ESCRITA (RETIRAR); -Ser aprovado em curso de
28 gestão escolar promovido pela Secretaria Municipal de Educação especialmente
29 para essa finalidade, preenchendo os seguintes requisitos: Cumprir com as
30 atividades realizadas no decorrer do curso de gestão; Realizar as avaliações e
31 atingir no mínimo a média 7,0 em cada módulo do curso de gestão. Art. 24 –
32 Para conduzir o processo de escolha será formada uma Comissão organizadora
33 de caráter permanente, constituída por ato do (a) Secretário (a) Municipal de
34 Educação, que terá os seguintes membros: os quais serão substituídos caso
35 sejam enquadrados em outros seguimentos. Art. 38: II- esteja atuando em
36 efetivo exercício na Instituição de Ensino para a qual está se candidatando. Art.
37 73 A Comissão Organizadora verificará a seriedade da denúncia e fará a
38 apuração dos fatos e responsabilidades. 3º Aceitando a denúncia, a Comissão



Rua Coronel Pires, nº826
Centro
CEP 84500-000 - Fone: (42) 3907-3151
Irati – PR
e-mail: casadosconselhosiratipr@gmail.com

39 Organizadora solicitará a abertura de Sindicância Administrativa, por meio da
40 Secretaria Municipal de Educação. Art. 77 Comprovada a inexistência, em
41 alguma Instituição de Ensino, de pedido de registro de candidatura, deferimento
42 de registro, ou desistência de candidatura, a designação para o mandato do
43 Diretor, dar-se-á através de indicação, de no mínimo dois nomes de professores,
44 desde que atendam aos requisitos exigidos no Art. 38 desta Lei, os quais
45 passarão por aprovação e votação da equipe da Instituição de Ensino para qual
46 foram indicados. Art. 80 Parágrafo único: Nos casos previstos no caput deste
47 artigo, deverá ser atendida as exigências do art. 38 e art 77 desta lei. Art 81.
48 Parágrafo único: No caso de destituição do Diretor, previstos no caput e seus
49 incisos, deverá ser atendida as exigências do art. 38 e art 77 desta lei. Art. 82
50 Nas Instituições de Ensino em processo de implantação e abertura, o Secretário
51 de Educação deverá seguir os requisitos o art. 38 e art 77 desta Lei. Parágrafo
52 único- No caso de ocorrer a fusão de Instituições de Ensino, a escolha deverá
53 ser entre os 2 diretores detentores do cargo no momento da fusão. Acrescentar
54 um artigo onde dá a possibilidade do professor que deseja concorrer a eleição
55 (executivo ou legislativo) possa concorrer a eleição de direção caso assim
56 desejar. Tais apontamentos serão encaminhados via Ofício para a Secretaria
57 Municipal de Educação. Sem mais a tratar, finalizou-se a reunião. Esta ata vem
58 lavrada por mim, Ariane Fátima Rodrigues Pepe, 1º secretária, e as assinaturas
59 dos presentes constam no Livro específico para tal.